



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO	<p>TERMOS DO § 2º DO ARTIGO 188 DO REGIMENTO INTERNO</p> <p>26 ABR. 2018</p> <p><i>Carlos Alberto Martins Meneses</i> Carlos Alberto Martins Meneses Secretário Legislativo Ato nº 005/2012/SRH/GAB.P/ALE</p>	INDICAÇÃO	Nº 5054/18
-----------	---	-----------	---------------

AUTOR: DEPUTADO ANDERSON DO SINGEPERON – PROS

INDICA à Secretaria de Estado da Justiça – SEJUS, o retorno da escala 24h x 96h (vinte e quatro por noventa e seis horas) dos servidores plantonistas do quadro de Agentes Penitenciários e Agentes de Segurança Socioeducativa do Estado de Rondônia.

O Parlamentar que abaixo subscreve, indica, na forma regimental, à Secretaria de Estado da Justiça – SEJUS, o retorno da escala 24h x 96h (vinte e quatro por noventa e seis horas) dos servidores plantonistas do quadro de Agentes Penitenciários e Agentes de Segurança Socioeducativa do Estado de Rondônia.

Plenário das Deliberações, 19 de abril de 2018.

ANDERSON DO SINGEPERON
Deputado Estadual - PROS

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Parlamentares,

A presente Indicação tem por objetivo atender à reivindicação dos servidores públicos que trabalham nas unidades socioeducativas e também prisionais, quanto ao retorno da escala 24h x 96h (vinte e quatro por noventa e seis horas) dos servidores plantonistas do quadro de Agentes Penitenciários e Sócio Educadores do Estado de Rondônia.

Os servidores plantonistas atualmente estão obedecendo a escala de 12h x 24h (doze por vinte e quatro horas) e 12h x 72h (doze por setenta e duas horas), ou seja, os servidores agora exercem suas funções em escala de 12 horas trabalhadas por 24 horas de folga e 12 horas trabalhadas por 72 horas de folga.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº

AUTOR: DEPUTADO ANDERSON DO SINGEPERON – PROS

Dessa forma, embora aparentemente benéfica essa escala é desproporcional com a praticada em território nacional, salientando que tal escala somente se aplica aos Agentes Penitenciários e aos Agentes de Segurança Socioeducativa, não sendo cumprida por nenhum outro servidor da Secretaria.

A atual escala apresenta inúmeras desvantagens para o servidor e também para Estado, pois o agente de segurança prisional desempenha uma função já muito exposta e vulnerável.

Quanto as vantagens da escala como proposto, podemos citar: Maior satisfação do servidor; Maior economia decorrente da diminuição de deslocamentos; Menor exposição e vulnerabilidade do servidor penitenciário na sociedade, na vizinhança e no trânsito; Maior disponibilidade para o servidor penitenciário se capacitar profissionalmente, ocupar-se em atividades que melhore seu quadro psicológico e estresse; Realizar atividades físicas exigidas na profissão para o seu bem condicionamento físico e moral; Possibilitar à sociedade civil, aos usuários do sistema e à administração pública um serviço com maior produtividade e eficiência, basilares para alcançar a ressocialização no sistema.

Dessa forma, pedimos atenção para a busca de melhor solução para estes servidores que lidam no dia-a-dia nas unidades socioeducativas e também prisionais.

Plenário das Deliberações, 19 de abril de 2018.


ANDERSON DO SINGEPERON
Deputado Estadual - PROS